



PROTOCOLO N.º : 186.258-8/2024 – CHAMADO N.º 508/2024

ASSUNTO : DENÚNCIA – OUVIDORIA

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

OUVIDOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, por meio do **Chamado n.º 508/2024**, autuada sob o n.º **186.258-8/2024**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Confresa, acerca de supostas irregularidades na contratação de diversos financiamentos mediante abertura de créditos, conforme descrito no Documento Externo (n.º 477818/2024) e anexo.

Após notificação para manifestação prévia¹, o gestor se manifestou².

Então, concluída a tramitação processual, a equipe de auditoria da 3.ª Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de Conclusivo³, no qual com base na instrução processual e defesa apresentada, concluiu pela procedência desta Denúncia e manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n.º 5.101/2024⁴, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se: **a)** preliminarmente, pelo conhecimento da presente denúncia; **b)** pela procedência da denúncia e aplicação de multa ao Sr. Rônio Condão Barros Milhomem – Prefeito de Confresa; **c)** pela expedição de determinações à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, nos termos sugeridos pela Secex, conforme consta no Parecer; **d)** pelo encaminhamento dos autos à Ouvidoria Geral para providências de registro e informação ao denunciante sobre o resultado desta análise (art. 20 da RN 20/2022-TP).

O Exmo. Conselheiro Relator, por meio de Decisão⁵, não acolheu o Parecer 5.101/2024, do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, e **votou**

¹ Ofício (doc. digital n.º 480569/2024)

² Documento Externo (doc. digital n.º 484748/2024)

³ Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital n.º 542989/2024)

⁴ Parecer Ministerial (doc. digital n.º 545124/2024)

⁵ Voto (doc. digital n.º 583419/2025)





no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** a Denúncia, em razão da não caracterização da irregularidade apontada a partir dos fatos denunciados - **Acórdão n.º 105/2025 – PV**⁶.

Diante do exposto, após ciência ao Denunciante, remeta-se os autos ao Serviço de Arquivo, para arquivamento.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
07 de maio de 2025.

(assinatura digital)⁷
AMÉRICO SANTOS CORRÊA
Secretário Executivo da Ouvidoria-Geral

⁶ Acórdão (doc. digital n.º 588996/2025)

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

